



ACERWC

Comité Africano de Peritos sobre
os Direitos e Bem-Estar da Criança

DIRECTRIZES DA ACERWC SOBRE OS DIREITOS DAS CRIANÇAS DURANTE OS PERÍODOS ELEITORAIS

Directrizes da ACERWC sobre os direitos das crianças durante os períodos eleitorais

O comité africano de peritos em direitos e bem-estar da criança (ACERWC), um órgão da União Africana (UA) criado para monitorizar a proteção dos direitos da criança no continente,

Reconhecendo as várias medidas que os Estados Membros da União Africana estão a tomar através da ratificação e domesticação de instrumentos regionais e internacionais pertinentes, incluindo a Carta Africana sobre Democracia, Eleições e Governança, bem como através da criação de órgãos nacionais para a regulamentação das eleições; a criação de directrizes e protocolos a serem seguidos durante os períodos eleitorais; a garantia da presença de pessoal de segurança em comícios e assembleias de voto; entre outros;

Felicitando a UA e os seus mecanismos pelos esforços envidados para resolver o problema da volatilidade dos períodos eleitorais a nível continental. Em particular, o ACERWC aprecia a adoção da Declaração de Acra sobre Mudanças Inconstitucionais de Governo em África em 2022, a Decisão da Cimeira Extraordinária da UA sobre Mudanças Inconstitucionais de Governo, bem como o Departamento de Assuntos Políticos, Paz e Segurança (PAPS) da Comissão da UA por criar Directrizes para a Alteração das Constituições Nacionais pelos Estados Membros da UA, publicar um calendário eleitoral continental, realizar continuamente missões de observação aos países que realizam eleições e apresentar relatórios sobre essas eleições posteriormente. Além disso, O Mecanismo Africano de Revisão de Pares (MARF) trabalha para salvaguardar a integridade das eleições através da formulação de directrizes de boas práticas, de missões de observação eleitoral e da realização de workshops de sensibilização para eleições sem violência em vários países africanos;

Manifestando grande preocupação com a violência e a desestabilização a que as crianças nos países africanos estão sujeitas durante os períodos eleitorais e os subsequentes impactos devastadores que estes períodos têm sobre os direitos e o bem-estar geral das crianças em África;

Registando o impacto da violência relacionada com as eleições nos direitos e no bem-estar das crianças e as medidas que os Estados-Membros devem considerar empregar em conformidade com as suas obrigações decorrentes da Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança (ACRWC) e de outros instrumentos internacionais relevantes;

Reconhecendo que, pelo facto de as crianças não estarem incluídas no círculo eleitoral, as suas vozes tendem a ser excluídas do discurso político de um país;

Enfatizando que, para além do seu impacto imediato nas crianças e nas pessoas que delas cuidam, as perturbações sociais e económicas causadas pela violência relacionada com as eleições também prejudicam os direitos e o bem-estar das crianças a longo prazo;

Conscientes de que as crianças africanas afectadas pela violência relacionada com as eleições são susceptíveis de sofrer traumas físicos e psicológicos a longo prazo, atraso de crescimento, ter um acesso reduzido à educação e a outras oportunidades, e de sofrer uma perda geral de moral, no que diz respeito ao projeto de construção da nação, o que se agrava e tem impacto nos meios de subsistência das gerações futuras;

Reiterando as obrigações dos Estados Partes na ACRWC, que exige que os Estados garantam a sobrevivência, a proteção e o desenvolvimento da criança, permitindo-lhe desfrutar do melhor estado de saúde física, mental e espiritual possível; e baseados nos princípios orientadores subjacentes à ACRWC, bem como no princípio da evolução das capacidades e do Estado de direito; o ACERWC recomenda vivamente que os Estados Membros da UA integrem as seguintes directrizes centradas na criança para a regulamentação dos ciclos eleitorais nacionais e locais, implementando as seguintes medidas recomendadas

1. Elaborar leis e políticas para a proteção das crianças contra a volatilidade durante os períodos eleitorais:

1.1. As medidas legislativas para a proteção das crianças durante os períodos eleitorais, devem incluir a proibição do encerramento das escolas durante as eleições, ou a prestação de cuidados alternativos adequados às crianças, que frequentam a escola nos dias de eleições.

1.2. A utilização das escolas como assembleias de voto deve ser cuidadosamente controlada. A utilização de professores como funcionários eleitorais não é encorajada e deve ser considerada a plausibilidade de organizar uma eleição aos fins-de-semana, ou de declarar uma eleição como um feriado nacional, tal como previsto na lei para as crianças em idade escolar.

1.3. Qualquer forma de dano causado à criança, seja através de práticas nocivas destinadas a manipular os resultados eleitorais, ou através da instigação e participação em actos de violência relacionados com as eleições, deve ser objeto de sanções penais, com formas adequadas de punição, tal como previsto na lei.

1.4. As crianças que estejam implicadas em actos de violência relacionados com as eleições, não devem ser sujeitas às mesmas sanções penais que os adultos. Devem ser objeto de cuidados adequados no âmbito de um sistema judicial favorável às crianças.

1.5. As medidas legislativas devem ainda prever a prevenção e a regulamentação do discurso de ódio e da desinformação, bem como regras de conduta explícitas para os comícios e as actividades de campanha - com especial ênfase no desenvolvimento de legislação orientadora para as relações dos partidos políticos com as crianças.

1.6. Os órgãos eleitorais e os partidos políticos devem celebrar acordos formais relativos à proteção das crianças durante os períodos eleitorais. Mais especificamente, as disposições relativas à proteção das crianças deveriam ser um requisito nas constituições dos partidos políticos.

2. Comprometer-se a promover a paz em benefício das crianças de uma nação, permitindo que as eleições funcionem eficazmente e assegurando a realização de mudanças de governo atempadas e constitucionais:

2.1. Os funcionários eleitos devem comprometer-se publicamente a cumprir os seus mandatos para o benefício final das crianças.

2.2. A proibição de encerramentos da Internet, os mecanismos para a sua prevenção e qualquer outra atividade relacionada com as eleições que impeça as crianças de acederem à educação devem ser consolidados na lei, com sanções adequadas para os funcionários eleitos que violem esta proibição.

3. Instituir um gabinete dos direitos da criança nos organismos eleitorais independentes:

3.1. Os responsáveis eleitos devem destinar recursos humanos e financeiros suficientes para criar um serviço eficaz de defesa dos direitos da criança nos órgãos eleitorais independentes.

3.2. Devem ser nomeados observadores eleitorais centrados na criança, para garantir que nenhum aspeto dos direitos da criança seja violado durante os processos eleitorais.

a) Os observadores eleitorais centrados nas crianças devem ser suficientemente qualificados para cumprir os requisitos do cargo através de processos transparentes de formação e certificação.

3.3. Devem também ser criados mecanismos de denúncia favoráveis às crianças - com capacidades acrescidas na altura das eleições - para que as crianças e os adultos possam denunciar suspeitas de violação dos direitos da criança.

4. Realização de campanhas de sensibilização para garantir que os cidadãos e os partidos políticos não contribuam para prejudicar as crianças em contextos eleitorais:

4.1. As campanhas devem ser realizadas em colaboração com as OSC, os organismos da UA e da ONU, os líderes comunitários e as crianças. A inclusão das crianças das zonas rurais em contextos específicos deve ser obrigatória.

4.2. O objetivo da sensibilização contra as práticas prejudiciais relacionadas com as eleições, que afectam as crianças deve ser incluído em todos os currículos, que tratem de questões de violência eleitoral e dos seus efeitos nas crianças, tais como o assassinio, a violação e a mutilação de crianças como parte de rituais para manipular os resultados de uma eleição.

4.3. Pode ser feita referência às Directrizes de Participação Infantil do ACERWC para garantir uma participação significativa das crianças no desenvolvimento e apresentação de currículos de sensibilização.

5. Elaborar sistemas de controlo e de alerta rápido para identificar os pontos quentes de violência relacionada com as eleições:

5.1. Os Estados-Membros devem esforçar-se por formular sistemas de alerta precoce localizados, recorrendo a mecanismos de notificação, à monitorização das redes sociais - sem afetar injustamente o direito da criança a exprimir-se livremente e a aceder à informação -, à criação de uma linha direta gratuita para utilização durante os períodos eleitorais, etc.

5.2. Ao desenvolver sistemas de alerta, a gravidade e a prevalência de práticas prejudiciais infligidas às crianças devem ser destacadas - por exemplo, o assassinato e mutilação de crianças com albinismo durante o período eleitoral.

5.3. Devem ser destacados observadores eleitorais centrados nas crianças em todos os casos em que estas possam estar em risco durante o ciclo eleitoral. Estas incluem, mas não se limitam a, actividades de campanha, comícios e protestos.

6. Estabelecer mecanismos seguros e eficazes que permitam a participação das crianças nas eleições e no discurso político circundante, em conformidade com os seus direitos:

6.1. Os Estados-Membros devem criar um parlamento infantil com um orçamento específico e permitir a participação das crianças na formulação de leis e políticas que possam ter impacto nas crianças e nos períodos eleitorais.

6.2. Ao trabalhar para proteger as crianças de todas as formas de violência e exploração relacionadas com as eleições, os Estados-Membros devem ter o cuidado de não restringir os direitos civis e políticos das crianças.

7. Incluir informações relativas a medidas de proteção e capacitação das crianças durante os períodos eleitorais nos relatórios dos Estados Partes à ACERWC. Essas informações devem ilustrar:

7.1. As medidas legislativas em vigor para garantir a proteção das crianças contra a volatilidade eleitoral e uma avaliação da aplicação dessas leis e políticas. Isto inclui, mas não se limita a;

1.1.a) Medidas para prevenir e proibir o encerramento da Internet no Estado Parte;

1.1.b) Regulamentos para comícios de campanha e outras actividades;

1.1.c) Medidas de proteção das crianças e assembleias de voto;

1.1.d) Leis que regem a proteção das crianças contra o discurso de ódio e a desinformação.

7.2. A existência de um gabinete dos direitos da criança ou equivalente no organismo eleitoral independente do Estado Parte e os recursos humanos e financeiros que lhe são afectados;

a) Mais informações sobre o número de observadores eleitorais com formação centrada nas crianças e a zona geográfica a que estão afectados.

7.3. Medidas tomadas para verificar a prevalência de práticas prejudiciais relacionadas com as eleições, que afectam as crianças no Estado Parte e medidas para prevenir e eliminar essas práticas prejudiciais, incluindo acções de sensibilização, sanções penais contra os autores, etc.

a) Todos os currículos desenvolvidos com o objetivo de aumentar a sensibilização devem ser disponibilizados ao ACERWC para apreciação.

7.4. Se o Estado Parte introduziu um sistema de alerta precoce para a prevenção da violência relacionada com as eleições e a violação dos direitos das crianças, e como funciona esse sistema.

a) Se existe uma linha direta gratuita para a comunicação de violações dos direitos da criança relacionadas com as eleições durante o período eleitoral.

7.5. Mecanismos como a criação de um parlamento infantil para permitir a participação política positiva da criança no Estado Parte.

Adotado pelo Comité Africano de Peritos sobre os Direitos e o Bem-Estar da Criança durante a sua 41ª Sessão Ordinária

Mai 2023